

Por despacho de 31 de Maio último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado; de 9 do corrente mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários, para as escolas abaixo designadas:

Maria Benedita da Conceição e Sousa, diplomada pela escola de Évora, com a classificação de suficiente, da escola para o sexo feminino de Maças de Caminho, concelho de Alvaizere — para a escola do mesmo sexo da freguesia de Maças de D. Maria, do mesmo concelho de Alvaizere, círculo escolar de Ancião.

Maria do Egito Alves de Sousa, diplomada pela escola do Castelo Branco, com a classificação de 19 valores, da escola para o sexo feminino de Tinalhas, concelho de Castelo Branco — para a escola do mesmo sexo da freguesia de Arrifana, concelho e círculo escolar da Guarda.

António Maria Ferreira Soares, diplomado pelas antigas comissões de Coimbra, da escola da sede do concelho de Penacova — para a escola do lugar de Monte Redondo, freguesia de Figueira de Lórvão, do mesmo concelho de Penacova, círculo escolar de Coimbra.

João Rodrigues Rito, diplomado pela escola da Guarda, com a classificação de 16 valores, da escola de Barçal, concelho de Celorico da Beira — para a escola da freguesia de Ratoeira, do mesmo concelho de Celorico da Beira, círculo escolar de Trancoso. (Tem o visto de 5 do corrente mês).

Adelino Dinis de Abréu, diplomado pela escola de Lisboa, com a classificação de 19 valores, da escola de Benfeita, concelho de Arganil — para a escola da freguesia de S. Paio de Codêso, concelho de Oliveira do Hospital, círculo escolar de Arganil. (Tem o visto de 5 do corrente mês).

Maria Elisa, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de 17 valores, da escola para o sexo feminino de Moreira do Rei, concelho de Fafe — para a escola do mesmo sexo, da freguesia de Sarafão, concelho de Fafe, círculo escolar de Guimarães. (Tem o visto de 5 do corrente mês).

Por despacho de 26 de Maio último, com o visto de 5 do corrente mês:

José Máximo de Sousa, diplomado pela escola de Faro, com a classificação de 18 valores, da escola de Odeleito, concelho de Castro Marim — para a escola da freguesia de Estói, concelho e círculo escolar de Faro.

Por despacho de 2 do corrente, com o visto de 9 do mesmo mês:

Herculano de Almeida Matos, diplomado pela escola do Porto, com a classificação de 17 valores, da escola de S. Cipriano, concelho de Resende — para a escola da sede do mesmo concelho de Resende, círculo escolar do Lamego.

Por decreto de 17 de Maio último, com o visto de 24 do mesmo mês:

Manuel da Motá Veiga Casal, inspector do círculo escolar de Gouveia, graduado n.º 1 da 2.ª classe — promovido à 1.ª classe.

Por despacho de 3 do corrente, com o visto de 6 do mesmo mês:

Cecília Leticia Cunha, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Bandeiras, concelho da Madalena, círculo escolar da Horta, e Beatriz Maria de la Cerda, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Castelo Branco, concelho e círculo escolar da Horta — autorizadas a permutarem os seus lugares, devendo tomar posse só no novo ano lectivo.

Por alvará de 30 de Maio último foram nomeados professores interinos os seguintes indivíduos, por conveniência urgente do serviço:

Orfília Cândida Soutinho — para a escola do sexo feminino, 2.ª cadeira, da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Vila do Conde.

Cândida das Dóres Pereira Braga — para a escola do sexo feminino da freguesia de Pierre, concelho e círculo escolar de Viana do Castelo.

Leonor Maria de Sousa — para a escola do sexo feminino da freguesia de Campanhã, concelho e círculo escolar do Porto (oriental).

Por alvará de 4 do corrente mês:

Glória de Assunção Costa — para um lugar vago na escola do sexo feminino da freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, círculo escolar de Aveiro.

Por alvará de 5 do corrente mês:

Maria Magdalena Dias — para a escola do sexo masculino da freguesia de Provesende, concelho de Sabrosa, círculo escolar de Alijó.

Alzira da Conceição Pereira de Berredo — para a escola do sexo masculino do lugar de Pedrouços, freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, círculo escolar de Vila do Conde.

Julietta dos Santos Azevedo — para a escola do sexo masculino da freguesia da Sé, Praça Garrett, da cidade e círculo escolar do Porto (oriental).

Júlia Barbosa da Silva Matos — para a escola do sexo feminino da freguesia de S. João de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, círculo escolar de Barcelos.

Por despacho de 16 do corrente:

Carmina Maria da Piedade Nobre, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Souselas, concelho e círculo escolar de Coimbra — exonerada a seu pedido.

Para os devidos efeitos se declara que a professora da escola feminina de Travanca, concelho da Feira, transferida precedendo concurso, por despacho de 19 de Maio último, publicado no *Diário do Governo* n.º 133, de 9 do corrente mês, para a escola de Vila Nova, freguesia de Couto do Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, tem a classificação de 19 valores, e não de 18, como por lapso saiu publicado no referido *Diário*.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 16 de Junho de 1913. — O Director Geral, interino, João de Barros.

### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

#### 1.ª Repartição

Tendo ocorrido em Coimbra, durante os dias 24 a 28 de Maio último, graves conflitos entre estudantes e populares, por motivos absolutamente estranhos à Universidade, mas que não deixaram de ter considerável influência sobre a vida escolar, e para sanar os quais julgou conveniente o respectivo governador civil, de acordo com o Reitor da mesma Universidade, que os estudantes saíssem da cidade, consoante o desejo por eles manifestado;

Considerando que, embora os motivos do conflito já não subsistam, é todavia inconveniente que, enquanto durar o inquérito a que o Governo mandou proceder, volte à cidade de Coimbra uma grande quantidade de estudantes, visto que, pela muita proximidade dos acontecimentos, pode isso determinar novos conflitos e impedir o imparcial apuramento de responsabilidades;

Atendendo a que a Faculdade de Direito, sendo aquela que tem maior número de alunos, é também a Faculdade cujos exames mais facilmente se podem realizar fora de Coimbra, não só pela natureza das matérias que os constituem, mas também porque os respectivos júris são formados em grande parte por magistrados e advogados estranhos ao corpo docente e à cidade de Coimbra;

Tendo em vista os interesses da ordem pública e do ensino; e

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 9.º, da Constituição Política da República Portuguesa; Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se encerradas as aulas do presente ano lectivo em todas as Faculdades da Universidade de Coimbra, desde o dia 28 de Maio último.

Art. 2.º Os exames e exercícios da Faculdade de Direito, que devem realizar-se no segundo semestre do corrente ano lectivo, efectuar-se hão em Lisboa, no local que o Ministério do Interior oportunamente designar e nos termos das leis e regulamentos em vigor.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 14 de Junho de 1913. — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues.

#### 3.ª Repartição

Por proposta do Ministro do Interior, e nos termos de disposto no artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908 pela verba designada no capítulo 6.º, artigo 34.º da tabela orçamental do Ministério do Interior, no actual ano económico: hei por bem decretar o abono da gratificação de 30 escudos a Pompeu Pessoa, pelos serviços prestados e despesas de expediente efectuadas como auxiliar da comissão de sindicância aos actos do director, da Escola de Farmácia de Lisboa.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 7 de Junho de 1913. — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues.

Visado em 14 do corrente.

### Direcção Geral de Saúde

#### Serviço das Substâncias Explosivas

##### Alvará de licença n.º 127

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará de licença virem que, atendendo ao que foi representado por António Augusto Duarte, casado e morador em Coimbra, Vila Nova de Gaia, pedindo licença para estabelecer no lugar das Matas, freguesia e concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, uma oficina exclusivamente destinada a preparações pirotécnicas;

Vista a lei de 24 de Maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de Dezembro de 1902;

Visto o parecer da Comissão de Explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem;

Hei por bem conceder ao dito António Augusto Duarte a licença para a instalação duma oficina pirotécnica, nos termos do artigo 11.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1902, no lugar das Matas, freguesia e concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, ficando o concessionário obrigado ao disposto nos citados diplomas e às seguintes condições gerais e especiais:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de trinta dias, a contar da data deste alvará, com a quantia de 50000 réis, importância da caução definitiva arbitrada;

2.ª a) A frente da casa destinada a oficina ficará proximoamente na direcção norte-sul e adjacente ao lado do terreno voltado para o nascente;

b) O depósito será construído 20 metros a norte da oficina, com a porta de serventia voltada a sul;

c) Não poderá ter em depósito mais de 2 quilogramas de dinamite;

d) Sujeitar-se há em absoluto ao disposto no decreto de 28 de Outubro de 1911, relativo ao uso e fabrico de artificios pirotécnicos com dinamite;

3.ª Não começar a laborar e funcionar sem ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do material de guerra, ou por delegado seu, a requerimento do interessado;

4.ª Não efectuar a cessão ou transferência sem prévia autorização do Governo;

5.ª Aceitar a visita ordinária e extraordinária do official de artilharia inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscriçãõ dos serviços técnicos da indústria, permitindo-lhes que examinem as condições da instalação, verifiquem a produção da fábrica e procedam às pesquisas que lhes forem superiormente ordenadas;

6.ª Não efectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando às autoridades, tribunais, funcionários e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tam inteiramente como neste se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

É, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vai por mim assinado e selado com o selo da República e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Maio de 1913. — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues.

Para os efeitos legais e para conhecimento dos interessados se publica o seguinte acórdão da Junta dos Partidos Municipais, homologado por despacho ministerial.

A Câmara Municipal de Pedrógão Grande queixou-se o cidadão Adelino Lourenço dos Santos do médico partidista António Luis Pereira de Almeida, apresentando em sua sessão de 28 de Dezembro de 1911 um requerimento que articula a acusação e protesta por documentos e testemunhas provar o que alega.

Tomando em consideração o requerido resolveu a Câmara Municipal instaurar o respectivo processo, que, concluído, foi em 28 de Fevereiro de 1912 remetido à Junta dos Partidos Municipais para sanção da penalidade applicada ao mesmo médico partidista, António Luis Pereira de Almeida.

Pelos autos mostra-se:

Que as arguições feitas ao médico partidista, António Luis Pereira de Almeida, pelo queixoço, Adelino Lourenço dos Santos, foram formuladas como se segue:

1.ª

«Não ter feito as visitas aos povos da Vila de Facaia e Graça a que se obrigou».

2.ª

«Se as condições do concurso referentes à projectada tabela estivessem em vigor, que não estão, visto que os médicos municipais as não aprovaram e nem a Comissão Distrital, teria o médico de tratar gratuitamente os doentes que pagassem menos de 600 réis de contribuição; mas este médico não tem observado esta regra o que é público nesta vila».

3.ª

«É frequente sair do concelho com licença e sem ella, pois nunca consultou a Câmara ou Comissão Municipal, se aceitava o substituto, pretendendo assim impor a esta corporação um empregado sem a ouvir: e desses substitutos, sendo um da Castanheira e outro de Figueiró, não se tem visto aqui qualquer deles em serviço clínico, succedendo que, quando o médico está de licença ou se ausenta, os doentes tem de recorrer à Castanheira e Figueiró ou a outra parte, pagando viagens e visitas dispendáveis».

4.ª

«Ultimamente consta que iludiu a Câmara Municipal, pedindo uma licença por quinze dias com o pretexto do que pretendia ir praticar aos hospitais do Porto, voltando já depois de terminada a licença não a utilizando para o fim indicado, pois que se ausentou para Lisboa, para fazer propaganda política contra a actual Câmara Municipal, sua superior, passando o resto de tal licença a gozar em Coimbra com passagem pela Figueira da Foz; sabendo-se ainda que é um empregado que não respeita os seus superiores, como já fez ao Ex.º Governador Civil de Leiria, injuriando-o pela imprensa, esquecendo-se da sua situação de empregado municipal e de subdelegado de saúde».

5.ª

«Que ao tempo dessa licença grassaram as febres nesta freguesia de Pedrógão Grande, e os povos ficaram sem assistência médica, o que é prohibido sob pena de demissão».

6.ª

«A lei permite aos médicos saírem para fora do concelho até dez dias interpolados, podendo fazê-lo seguidamente por três dias; mas este médico parece entender que deve e pode repetir os três dias as vezes que lhe convier».